PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 210/2024

Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Pública Municipal, com Foco em Práticas Sustentáveis, Reciclagem e Conscientização Ambiental, e dás outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art.1º Fica instituído o Programa de Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal, visando promover a conscientização sobre sustentabilidade e a prática de reciclagem entre os estudantes do ensino fundamental e médio.

Art.2º O programa terá os seguintes objetivos:
I - incentivar o conhecimento e a prática de ações sustentáveis no cotidiano escolar e familiar dos alunos;
II - promover a reciclagem de resíduos sólidos, compostagem e o reaproveitamento de materiais;
III - integrar o conteúdo ambiental de forma transversal nas disciplinas de ciências, geografia e outras matérias;
IV - formar cidadãos conscientes sobre os desafios ambientais locais e globais, capacitando-os para atuar na preservação do meio ambiente.

Art. 3º O conteúdo programático de educação ambiental deverá incluir:
I - temas como reciclagem, redução de resíduos, uso racional de água e energia, preservação da biodiversidade, e impactos das mudanças climáticas;

II - atividades práticas como a criação de hortas escolares, oficinas de reciclagem e compostagem, campanhas de coleta seletiva e plantio de árvores;

III - projetos escolares com participação da comunidade, envolvendo famílias e moradores locais na prática de ações sustentáveis.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de:
I - realização de pelo menos um evento anual de conscientização ambiental em cada escola, como semanas temáticas, feiras ou mutirões de reciclagem;

II - parceria com empresas especializadas em coleta seletiva para implementar sistemas de reciclagem no ambiente escolar;
III - capacitação de professores e funcionários da rede pública em temas de educação ambiental, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º O programa será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverão elaborar relatórios anuais sobre:
I - a implementação das práticas de sustentabilidade nas escolas;
II - o impacto das ações realizadas no aumento da conscientização dos alunos e na redução de resíduos;
III – a evolução dos índices de reciclagem e reutilização de materiais no ambiente escolar.
Art. 6º A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com ONGs, universidades, e empresas privadas para apoiar o desenvolvimento e a expansão do programa, oferecendo recursos e expertise técnica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024

Vereador Júnior de Paula
Líder do NOB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, dispõe dos maiores desafios do século XXI, e a educação tem um papel crucial na formação de uma geração consciente e engajada com as questões de sustentabilidade. Este projeto de lei visa inserir de forma estruturada e contínua a educação ambiental no currículo das escolas municipais, promovendo a conscientização sobre práticas sustentáveis desde a infância.

Ao incentivar a reciclagem, a redução de resíduos e a conservação dos recursos naturais, o programa não apenas contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, mas também para a criação de uma cultura de sustentabilidade dentro das comunidades escolares. A inclusão de atividades práticas, como hortas, compostagem e oficinas, proporciona uma vivência direta dessas práticas, que podem ser replicadas pelos alunos em suas casas e comunidades.

Além disso, o projeto alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial ao objetivo de garantir educação inclusiva e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem sobre a proteção do meio ambiente. Ao fomentar parcerias com a sociedade civil e o setor privado, este programa pode ser ampliado e contar com uma maior diversidade de recursos e conhecimento técnico.

Por fim, a implantação de programas de educação ambiental nas escolas contribui para o desenvolvimento de soluções locais para problemas como a gestão de resíduos, poluição e mudanças climáticas, com o potencial de gerar impacto a longo prazo em toda a cidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru